

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.751, DE 2010

Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir medidas assecuratórias da integridade da criança e do adolescente.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada SUELI VIDIGAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição, permitindo que o detentor da guarda ou posse de fato da criança e do adolescente requeira medidas assecuratórias da integridade desses jovens.

Argumenta-se que “o respeito à dignidade e à integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente tem lastro nos direitos fundamentais. Todavia, da letra à prática, faltam disposições que viabilizem as normas”.

Vem o Projeto a esta Comissão para parecer quanto ao seu mérito.

Não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A proposta que ora se analisa merece aprovação, tendo em vista sua relevância social e finalidade protetora da infância e da juventude. A Constituição garante o direito de crianças e adolescentes à saúde, à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de exploração, violência, crueldade e opressão.

Todavia, a cada dia que passa, aumentam os casos de violência contra jovens, principalmente no seio familiar. Desse modo, a lei deve criar mecanismos que permitam melhor defesa desses interesses, a fim de resguardar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Esta proposição contém uma previsão oportuna e conveniente, ao permitir que pessoas que já possuem a guarda ou a posse de crianças e adolescentes possam propor medidas assecuratórias de sua integridade.

Essas medidas dizem respeito à integridade física, psíquica e moral, e também à proibição de aproximação de determinadas pessoas que possam por em risco a integridade da criança e do adolescente.

Por esses argumentos, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.751, de 2010.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2011.

Deputada SUELI VIDIGAL
Relatora